Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 830.355 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

RECDO.(A/S) :VALCIRA PIRES MENDONÇA

ADV.(A/S) :LAUREN MENDES MINUSSI E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O recurso está prejudicado, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão transitada em julgado, deu provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (REsp nº 1.433.720/MG).

Assim sendo, o recurso extraordinário perdeu o objeto.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator